



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Av. São João, 473, 4º e 5º andares - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 32246000

Contrato; Nº 05/2020/SMDT

PROCESSO Nº 6064.2020/0000719-0

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N. 05/2020/SMDT, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO, E A FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDT**, inscrita no CNPJ sob n. 04.537.740/0001-12, estabelecida na Av. São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada por sua Secretária, Sra. **ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV**, inscrita no CNPJ sob n. 62.145.750/0001-09, estabelecida na Rua Dr. Alberto Seabra, n. 1256/1266, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP 05452-001, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. **JOÃO AMATO NETO**, portador da Carteira de Identidade RG n. 5.XXX.XXX, inscrito no CPF n. 0XX.XXX.XXX-X8 e pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. **LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade RG. n. 9.XXX.XXX-8, inscrito no CPF n. 0XX.XXX.XXX-X0, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços e respectivos anexos, com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no doc. n. 032571364 processo SEI n. 6064.2020/0000719-0, publicado no DOC de 02 de setembro de 2020, e com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações, combinado com a Lei Municipal n. 13.278/2002 e Decreto 44.279/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e alimentação do Portal Cate, sistema de gestão integrado de ambiente educacional cuja finalidade é permitir, por meio de tecnologias interativas, que um elevado número de municípios possa participar de experiências educativas e de qualificação profissional, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de competências, conhecimentos e habilidades voltadas para a elevação de sua trabalhabilidade e consequente inserção produtiva e geração de renda, com a utilização de mecanismos de apoio à autoaprendizagem como estratégia para diversificar e ampliar as oportunidades de ensino profissionalizante do público, disponibilizando informações e enriquecendo o processo de aprendizagem através do ensino a distância (EAD), conforme especificações constantes no Termo de Referência (doc. 031974189).

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Termo de Referência (doc. 031974189).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada remotamente, via Portal Cate. Contudo, apresentada a necessidade de reuniões, comunicação e interação constante, o local para execução dos serviços será nas dependências da SMDT ou em locais por ela indicados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante Termo Aditivo, observado o art. 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Municipal n. 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O **valor global estimado** da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 4.951.266,00** (quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta e seis reais), sendo que este valor corresponde aos seguintes serviços:

4.1.1. Desenvolvimento e produção de conteúdo EAD para qualificação profissional, ou seja, a produção de 12 cursos EAD, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 81.159,00 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 973.908,00 (novecentos e setenta e três mil novecentos e oito reais).

4.1.2. Desenvolvimento e produção de conteúdo de inspiração e engajamento:

a) **12** vídeos de até 3 minutos cada, gravados em estúdio com apresentador ou especialista, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 6.108,00 (seis mil, cento e oito reais), perfazendo o total de R\$ 73.296,00 (setenta e três mil duzentos e noventa e seis reais);

b) **6** vídeos de até 3 minutos cada, gravados em ambiente externo com apresentador ou especialista, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 7.971,00 (sete mil novecentos e setenta e um reais), perfazendo o total de R\$ 47.826,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e seis reais);

- c) **6** vídeos de até 3 minutos cada, em formato animado 2D, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 9.561,00 (nove mil quinhentos e cinquenta e um reais), perfazendo o total de R\$ 57.366,00 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais);
- d) **24** posts de conteúdo para redes sociais, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 1.121,00 (um mil cento e vinte e um reais), perfazendo o total de R\$ 26.904,00 (vinte e seis mil novecentos e quatro reais);
- e) **6** podcasts de até 10 minutos cada, gravados com 1 apresentador e até 2 convidados, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 2.329,00 (dois mil trezentos e vinte e nove reais), perfazendo o total de R\$ 13.974,00 (treze mil novecentos e setenta e quatro reais);
- f) **48** briefings de textos para o site, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 1.733,00 (um mil setecentos e trinta e três reais), perfazendo o total de R\$ 83.184,00 (oitenta e três mil cento e oitenta e quatro reais);
- g) **12** banners, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais), perfazendo o total de R\$ 3.408,00 (três mil quatrocentos e oito reais);
- h) **12** infográficos, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 1.003,00 (um mil e três reais), perfazendo o total de R\$ 12.036,00 (doze mil e trinta e seis reais);
- i) **50** fotos, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, cujo valor unitário corresponde a R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), perfazendo o total de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).

4.1.3. Curadoria e ambientação - 1.500 horas.

4.1.3.1. Curadoria de até 50 cursos de Parceiros, quantidade de **200** horas, sendo o valor unitário de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais), perfazendo o total de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

4.1.3.2. Ambientação de cursos após a curadoria de 50 cursos, com média de **26** horas/homem por curso, quantidade de **1.300** horas, sendo o valor unitário de R\$ 3.357,00 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 167.850,00 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

4.1.4. O valor de **500** horas técnicas adicionais, para serviço técnico especializado em mapeamento de processos para os atendimentos do Cate, cujo valor unitário da hora técnica é de R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

4.1.5. O valor de **500** horas técnicas adicionais, para serviço técnico especializado em pesquisa de reação de público-alvo, cujo valor unitário da hora técnica é de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

4.1.6. O valor de **500** horas técnicas adicionais, para serviço técnico especializado na transposição de aula presencial na modalidade virtual, cujo valor unitário da hora técnica é de R\$ 113,00 (cento e treze reais), perfazendo o total de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

4.1.7. O valor de **500** horas técnicas adicionais, para serviço técnico especializado no desenvolvimento de novas funcionalidades para o Portal Cate, cujo valor unitário da hora técnica é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

4.1.8. O valor de **500** horas técnicas adicionais, para serviço técnico especializado para o apoio na implementação de programas, cujo valor unitário da hora técnica é de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

4.1.9. Transmissão e suporte semanal do Elabora online, conforme descrição constante no Serviço 4 do Termo de Referência, cujo valor mensal é de R\$ 18.606,00 (dezoito mil seiscentos e seis reais), perfazendo o total de R\$ 223.272,00 (duzentos e vinte e três mil duzentos e setenta e dois reais).

4.1.10. Divulgação e instrução para utilização do Portal Cate, conforme descrição constante no Serviço 5 do Termo de Referência, cujo valor mensal é de R\$ 55.461,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais), perfazendo o total de R\$ 665.532,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois reais).

4.1.11. Serviço de sustentação, hospedagem e manutenção do sistema, conforme descrição no Serviço 6 do Termo de Referência, cujo o valor mensal é de R\$ 156.380,00 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais), perfazendo o total de R\$ 1.876.560,00 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do Contrato estão incluídos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho n. 321/2020, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil reais), onerando a dotação orçamentária n. 80.10.12.126.3011.2818.33904000.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal n. 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n. 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará pelo objeto ora contratado, os valores descritos na Cláusula Quarta, entretanto, o pagamento se dará conforme cronograma de desembolso descrito abaixo, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

5.1.1. Tabela 01 - Cronograma de Desembolso

Item	Prazo de entrega	Forma de pagamento	Valor
Serviço 1 – Desenvolvimento e produção de conteúdo EAD	Vigência do contrato	Por entrega	Valor do produto
Serviço 2 – Desenvolvimento e produção de conteúdo de inspiração	Vigência do contrato	Por entrega	Valor do produto

Serviço 3 – Curadoria e ambientação de cursos de Parceiros	Vigência do Contrato	Por entrega	Valor da h/h
Serviço 4 – Transmissão e suporte semanal do Elabora online	Vigência do Contrato	Mensal	Valor fixo mensal
Serviço 5 - Divulgação e instrução para utilização do Portal Cate	Vigência do Contrato	Mensal	Valor fixo mensal
Serviço 6 – Sustentação, hospedagem e manutenção do Sistema	Vigência do contrato	Mensal	Valor fixo mensal
Hora adicional (h/h) x 2.500	Sob demanda	Sob demanda	Valor da h/h

5.2. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, de cópia reprográfica da Nota de Empenho e cópia do Contrato, bem como com todos os documentos elencados na Portaria da Secretaria da Fazenda n. 170/2020 e suas alterações.

5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do adimplemento da obrigação, que se dará com o ateste de recebimento e aprovação do serviço pelo fiscal do Contrato.

5.3.1. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria da SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012.

5.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, publicado em DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Executar regularmente o objeto deste Contrato, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

6.1.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

6.1.3. Executar todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e Proposta Técnica que precederam este Contrato e fazem parte integrante do presente instrumento. O Plano de Trabalho será apresentado após a assinatura do Contrato.

6.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente Contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir a perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis/fase de serviços previstos no Termo de Referência (doc. 031974189), prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela Contratante, obedecendo os parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

6.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

6.1.8. Seguir as instruções e observações efetuadas pela Contratante, bem como reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Corrigir todos e quaisquer defeitos nos produtos entregues ou serviços prestados, no período de garantia, que compreendem, dentre outros, as imperfeições percebidas, a ausência de artefatos ou documentação obrigatória e qualquer outra ocorrência que impeça o funcionamento normal do serviço contratado ou que não se apresente dentro dos padrões e níveis de qualidade predefinidos.

6.1.10. Reportar formal e imediatamente à Contratante quaisquer problemas, anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis/fase de serviços ou o bom andamento das atividades.

6.1.11. Manter um preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário:

6.1.11.1. O preposto deve manter permanentemente contato com as unidades responsáveis pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais alocados.

6.1.11.2. O preposto participará, obrigatoriamente, das reuniões de planejamento e das reuniões de demonstração dos projetos para definição de conteúdo de qualificação profissional EAD, bem como outras estabelecidas pela Contratante.

6.1.11.3. O preposto deve garantir a participação da equipe de projeto devidamente qualificada nas reuniões citadas acima.

6.1.12. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

6.1.13. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições requeridas para a contratação.

6.1.14. Fornecer no final da contratação todos os dados inerentes ao código fonte e o suporte para migração do sistema.

6.1.15. Fornecer o modelo de dados em arquivo sob um padrão de codificação que possa ser lido/importado pelas ferramentas de modelagem de dados utilizados pela Contratante.

6.1.16. Fornecer o dicionário de dados desse modelo com definições claras de cada atributo.

6.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada, e a elas vinculados.

6.3. É vedada à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

6.4. É vedada à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe, também:
- 7.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 7.1.2. Realizar o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 7.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança.
- 7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.
- 7.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 7.1.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 7.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal n. 54.873/2014.
- 7.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.
- 7.1.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus exclusivo para a Contratada.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 8.1. A Contratante será a proprietária exclusiva de todos os produtos, dados e informações, produzidos ou elaborados pela Contratada, no âmbito do presente Contrato, tais como relatórios, levantamentos, croquis, fitas, vídeos, fotos (incluindo negativos e dispositivos), código fonte, arquivos ou quaisquer outros meios digitais, planos estilísticos e quaisquer documentos elaborados pela Contratada no cumprimento deste Contrato.
- 8.2. Executado o Contrato e recebido seu objeto, a Contratada deverá entregar à Contratante todo o produto, documento e material de propriedade desta.
- 8.3. A Contratada será responsável por providenciar a cessão de uso dos direitos autorais incidentes sobre as obras de autoria de terceiros, tais como artigos científicos e de imprensa, fotos, sons, músicas, desenhos fixos e animados, reproduções de trechos de livros ou “sites web”, que venham a ser utilizadas na confecção dos produtos previstos neste Contrato.
- 8.4. A cessão de uso dos direitos autorais referidos na cláusula anterior deverá vigorar, ao menos, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 8.5. Antes do término do prazo do presente Contrato, na forma do Termo de Referência e da Proposta Comercial, a Contratada deverá apresentar à Contratante a relação de todos os direitos autorais de terceiros envolvidos bem como as cópias dos Contratos de cessão de direitos autorais correspondentes, cujos termos deverão ser conhecidos e respeitados pela Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 9.1. Os dados pessoais dos usuários cadastrados por meio do Portal Cate não poderão ser utilizados, disponibilizados, comercializados, cedidos ou repassados pela Contratada, implicando em infração contratual grave caso ocorra, além de sujeitar a Contratada e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será permitida a subcontratação somente da infraestrutura WEB, conforme disposto no item 17.1 do Termo de Referência (doc. 031974189).
- 10.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, referentes aos serviços de manutenção do sistema de gestão de qualificação profissional, implementado por meio do Portal Cate, e a alimentação com novos conteúdos educativos e cursos profissionalizante por meio da plataforma de educação a distância (EAD), ou seja, sob pena de rescisão.
- 10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.3. Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão de responsabilidade da Contratada.
- 10.4. Os contratos firmados entre a Contratada e os subcontratados reger-se-ão pelas regras de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal n. 13.278/2002, o Decreto Municipal n. 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 11.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos deste.
- 11.4. Dar-se-á a rescisão do Contrato em qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal n. 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpeleção judicial.
- 11.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A execução dos serviços será feita conforme descrição do Termo de Referência (doc. 031974189), que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 12.2. A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designada pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Quinta deste Termo de Contrato.
- 12.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal n. 54.873/2014.
- 12.3. O objeto contratual será recebido consonante às disposições do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.
- 12.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho, para fins de pagamento.
- 12.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para execução deste Contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 247.563,30 (duzentos e quarenta e sete mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta centavos), correspondente ao montante de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sob a modalidade de seguro garantia, nos termos do art. 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal n. 8.666/1993, observado o disposto na Portaria da SF n. 76, de 22 de março de 2019.
- 13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do Contrato, observando-se o disposto no art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 13.1.2. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, sendo consignado por meio de ação judicial, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras comunicações legais.
- 13.1.3. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do Contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo Contrato administrativo, movida por empregado da Contratada em face da Administração Municipal, bem como o Contrato poderá utilizar do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela Contratada.
- 13.1.4. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o Contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a corresponder sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.1.4.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 14.2 deste Termo de Contrato.
- 13.1.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do Contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM, e/ou de multas aplicadas à Contratada.
- 13.1.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/2012 – PGM.
- 13.1.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 56, §1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.
- 13.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, nos termos da Portaria da SF n. 76/2019, devendo ser renovada a cada prorrogação/renovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n. 44.279/2003, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no item 14.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 14.2. A Contratada estará sujeita às aplicações das multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
- 14.2.1. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar o Contrato sem justificativa aceita pela Administração.
- 14.2.2. **1,0%** (um por cento) sobre o valor global do Contrato para cada dia de atraso para início da execução do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, o que após será considerado inexecução do Contrato, na forma estabelecida no subitem 14.2.3 ou 14.2.4 desta Cláusula.
- 14.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato por inexecução total da obrigação assumida.
- 14.2.4. **10%** (dez por cento) sobre o valor da parte inexecutada do serviço em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 14.2.5. **2%** (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos conteúdos de EAD e inspiração, calculado sobre o valor total do produto.
- 14.2.6. **2%** (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos referentes ao Serviço 3 do Termo de Referência (doc. 031974189), calculado sobre o valor total do produto.
- 14.2.7. **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência, por infração aos itens 4.2.15 e 6.11 do Termo de Referência (doc. 031974189).
- 14.2.8. **1,0%** (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica por ocorrência e, no caso de reincidência, aplicado o dobro.
- 14.2.9. **30%** (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato caso a Contratada se recuse a fornecer os dados a qualquer momento e o suporte à migração de dados ao final do Contrato.

14.2.10. **5%** (cinco por cento) por suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados, calculado sobre o valor mensal referente a manutenção/sustentação, por ocorrência.

14.2.11. **0,2%** (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **5%** (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante promover a rescisão do Contrato.

14.2.12. **10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela comercialização de dados pessoais dos USUÁRIOS aos quais tiver acesso em razão do exercício dos serviços objeto do presente Contrato.

14.3. O não cumprimento dos prazos para atendimento de ocorrência, definidos conforme especificações do Termo de Referência (doc. 031974189), acarretará multa de acordo com o nível de criticidade de ocorrência, conforme Tabela 02 abaixo:

14.3.1. **Tabela 02 - Multa de acordo com a severidade da ocorrência para o Portal Cate**

Severidade	Ocorrência	Prazo máximo para solução do chamad
ALTA	Afeta a disponibilidade da solução de software e/ou comprometimento grave de funcionalidade, dados ou ambiente. Também aplicável à erros ou inconsistências em funcionalidades críticas, que, caso não resolvidas imediatamente, podem gerar prejuízos financeiros.	24 horas
MÉDIA	Não afeta a disponibilidade da solução de software, porém apresenta problema que compromete funcionalidade, dados ou ambiente.	03 (três) dias úteis
BAIXA	Necessidade de melhoria ou ajuste em funcionalidade, dados ou ambiente. Tem caráter mais preventivo, ou de garantia da qualidade do produto.	05 (cinco) dias úteis

14.4. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada, conforme dispõe o parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003.

14.5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

14.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/1993 e Decreto Municipal n. 44.279/2003, observados os prazos neles fixados.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida com o aceitação, novação ou precedente.

15.2. Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como nele estivesse transcritos o Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada.

15.3. Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Municipal n. 13.278/2002, da Lei Federal n. 8.666/1993, e as normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.5. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições requeridas para a contratação.

15.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos para contratação nos termos da legislação em vigor.

15.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n. 13.278/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital - SP, Vara da Fazenda Pública, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas ao final identificadas.

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

JOÃO AMATO NETO

Fundação Carlos Alberto Vanzolini

LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU

Fundação Carlos Alberto Vanzolini

Testemunhas:Marisa dos Santos Nery Silva
RF. n. 649.007.7Cátia Fagundes Frota
RF. n. 649.287.7

Documento assinado eletronicamente por **JOAO AMATO NETO**, **Usuário Externo - Cidadão**, em 23/09/2020, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO PINTO DE ABREU**, **Usuário Externo - Cidadão**, em 28/09/2020, às 07:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, em 29/09/2020, às 11:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marisa dos Santos Nery Silva**, **Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 29/09/2020, às 14:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Catia Fagundes Frota**, **Assistente**, em 29/09/2020, às 16:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032765766** e o código CRC **C88744C9**.